



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de desmonte mecânico de rocha (basalto) por rompedor hidráulico acoplado a escavadeira e de britagem, a serem executados exclusivamente na Pedreira Municipal Serra da Lagoa (Autorização Ambiental IMA nº 3453/2026 – processo MIN/35593/CPN; processo ANM nº 815.451/2025), para obtenção de material destinado exclusivamente à manutenção e melhoria da malha viária municipal, nos termos do presente Termo de Referência e seus anexos, da tabela abaixo e das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	Prestação de serviços de rompimento mecânico e britagem - Equipamentos: escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo de 21 toneladas, ano de fabricação não inferior a 2019 e potência mínima de 165 HP/ 2000 RPM. Equipado com rompedor hidráulico modelo não inferior a: peso operacional mínimo de 1800kg, com classe aplicável (TONS) 18-28, diâmetro da ferramenta (MM) 140, frequência de golpes (BPM) 340-800, pressão de trabalho (BAR) 160/190, vazão de óleo (L/M) 140-190, ano não inferior a 2019 (incluso operador de máquina, combustível e deslocamento do equipamento); britador móvel do tipo mandíbula com 3 peneiras capacidade de produção mínima de 10m³ hora, produção de pedra classe "Pedra nº2", "Pedra nº 3", "Bica Corrida" e "Rachão", em jazida do contratante (Com operador, Diesel e demais insumos)	m³	27.000	R\$ 87,00	R\$ 2.349.000,00

1.2. O quantitativo do item está limitado à produção anual autorizada pela Autorização Ambiental IMA nº 3453/2026 (produção estimada de 27.000 m³/ano de ROM e capacidade instalada de beneficiamento de 10 t/h), conforme memória de cálculo elaborada pelo responsável técnico da lavra e constante do Estudo Técnico Preliminar. Qualquer acréscimo de produção, de capacidade ou de método dependerá de prévia anuência do



IMA (Condição Geral I da Autorização).

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), de natureza operacional – locação de equipamento com operador e britagem –, permanecendo com o Município a responsabilidade técnica pela lavra, pelo plano de lavra e pelos controles e programas ambientais, por meio do responsável técnico habilitado (Eng.º de Minas Flavio Henrique Barboza Borges, CREA/SC 120459-9, ART nº 10635244-2) ou de quem vier a substituí-lo.

1.4. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Os contratos dela decorrentes terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), ficando a execução condicionada, em qualquer hipótese, à vigência e à eficácia da Autorização Ambiental IMA nº 3453/2026 (válida por 48 meses a contar de 27/08/2026) e do Registro de Extração emitido pela ANM.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.349.000,00 (Dois milhões trezentos e quarenta e nove mil reais), conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal, com utilização dos parâmetros ali previstos de no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores –, conforme memória de cálculo constante dos autos.

1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista que os serviços se vinculam exclusivamente à jazida municipal licenciada.

1.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e as descrições do sistema eletrônico de licitações ou de catálogos, prevalecerão as deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar material proveniente do desmonte mecânico de rochas por meio de rompedor hidráulico e posterior britagem, destinado exclusivamente à manutenção, recuperação e melhoria das vias públicas municipais, em conformidade com a finalidade autorizada pela Autorização



Ambiental IMA nº 3453/2026, vedadas a comercialização, a doação ou a destinação do material a particulares ou a finalidade diversa. A disponibilidade desses materiais é fundamental para a execução de serviços de infraestrutura viária e de conservação de estradas vicinais integrantes da malha viária municipal, contribuindo para melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade da população.

2.2. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da utilização de equipamentos específicos, como rompedor hidráulico e britador móvel, além de operadores capacitados e fornecimento de combustível, recursos que demandam estrutura técnica e operacional adequada. A execução dos serviços por empresa especializada permite ao Município atender às necessidades de produção de material de forma eficiente, sem a necessidade de aquisição dos equipamentos e de manutenção de estrutura própria para essa finalidade. Ressalta-se que os serviços deverão ser executados de forma exclusivamente mecânica, conforme item 6.5 da Autorização Ambiental, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como os procedimentos de fiscalização e controle das quantidades efetivamente processadas.

2.3. O rompedor hidráulico acoplado à escavadeira constitui instrumento de desmonte mecânico, compatível com o método de escavação mecânica a céu aberto autorizado, não se confundindo com o desmonte hidráulico vedado pelo item 6.5 da Autorização Ambiental, conforme manifestação do responsável técnico da lavra juntada aos autos.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e pela imprevisibilidade da demanda, uma vez que a necessidade de material depende do volume de serviços de manutenção viária ao longo do período de vigência da ata, sempre limitada à produção anual autorizada. Esse modelo permite que a Administração solicite os serviços conforme a necessidade efetiva, evitando contratações imediatas de quantitativos superiores à demanda e favorecendo o planejamento e a utilização racional dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação pretende assegurar maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos municipais, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de



Registro de Preços, para a prestação de serviços de desmonte mecânico de rochas por rompedor hidráulico e britagem do material, incluindo o fornecimento de equipamentos, operadores e combustível, conforme as especificações do Termo de Referência e seus anexos. A contratação permitirá o aproveitamento do material rochoso disponível na pedreira municipal licenciada, transformando-o em material britado destinado exclusivamente à manutenção e recuperação das vias públicas municipais e estradas vicinais integrantes da malha viária municipal. O ciclo de vida da solução compreende a mobilização dos equipamentos, a execução dos serviços, o processamento do material, o controle das quantidades produzidas, o armazenamento e a posterior utilização, bem como o cumprimento dos controles e programas ambientais e a recuperação progressiva das áreas exauridas (PRAD), a cargo do Município, até o encerramento da lavra, observadas as exigências ambientais, de segurança e de fiscalização aplicáveis. A adoção dessa alternativa busca proporcionar maior autonomia operacional, flexibilidade no atendimento das demandas e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando a necessidade de aquisição de equipamentos próprios e possibilitando a solicitação dos serviços conforme a necessidade efetiva do Município, com vistas à economicidade, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços observará integralmente a Autorização Ambiental IMA nº 3453/2026, cuja cópia integra este Termo de Referência como Anexo I, o plano de lavra aprovado e as determinações do responsável técnico da lavra.

4.2 . A vistoria ao local é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, podendo ser substituída por declaração formal do licitante de que conhece as condições locais e as condicionantes da Autorização Ambiental (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5. DA HABILITAÇÃO

Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação, sem prejuízo da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no edital:



5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de desmonte de rocha com rompedor hidráulico (item 01) e/ou de britagem com britador móvel (item 02), conforme o item disputado, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do estimado para o respectivo item (art. 67, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.2. Tratando-se de serviço comum, nos termos do item 1.3, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado (art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.3. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021), mediante declaração que identifique marca, modelo, ano de fabricação e capacidade nominal dos equipamentos, acompanhada de documento que comprove a propriedade ou a posse (contrato de locação ou arrendamento), bem como dos operadores, com comprovação de capacitação para operação de máquinas (NR-12) e de treinamento em segurança na mineração (NR-22).

5.1.4. Atestado de vistoria ou declaração de conhecimento das condições locais, nos termos do item 4.3 (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.2.1.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar o balanço da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou



técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

5.2.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

5.2.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.2.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

5.2.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.2.1.6. Os documentos referidos no item 5.2.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2.1.7. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar:

- a)** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b)** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- c)** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d)** Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).



5.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

6. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O início das operações deverá ocorrer em, no máximo, 24 horas corridos contados do recebimento da ordem de serviço, prazo que compreende a mobilização dos equipamentos.

6.2. A execução se dará na pedreira municipal localizada no endereço: Estrada Geral Serra da Lagoa, s/n – Serra da Lagoa – Bela Vista do Toldo – SC, exclusivamente dentro da área útil licenciada de 0,49 ha (poligonal de vértices V01 a V13, SIRGAS2000/UTM 22J, constante da Autorização Ambiental), demarcada em campo.

6.3. A frente de lavra, a geometria das bancadas (altura máxima de 7 m, inclinação de 75° e bermas de 5 m) e a sequência de avanço serão definidas pelo responsável técnico da lavra, cabendo à CONTRATADA executar os serviços estritamente conforme suas determinações.

6.4. O decapeamento e o armazenamento do solo orgânico, o carregamento e o transporte do material desmontado até o britador e do material britado até as frentes de serviço serão realizados pelo Município, com equipamentos e veículos próprios, observada a cobertura das cargas com lona.

6.5. É vedada à CONTRATADA a retirada, a qualquer título, de material da pedreira, bem como o recebimento de material como forma de remuneração.

6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DA CONTRATADA

7.1. Realizar a aspersão de água no britador e nas frentes de operação de seus equipamentos, de modo a controlar a emissão de particulados (item 3.2 da Autorização Ambiental).

7.2. Realizar o abastecimento e a manutenção dos equipamentos somente em local indicado pela fiscalização, dotado de controle ambiental (lona ou bandeja de contenção e kit de mitigação), vedado o armazenamento de combustível na área sem bacia de contenção; em caso de derramamento, remover imediatamente o solo contaminado e



destiná-lo como resíduo perigoso, às suas expensas, comunicando a fiscalização (item 3.7).

7.3. Segregar e destinar adequadamente os resíduos gerados por seus equipamentos e empregados (óleos, filtros, embalagens e similares), apresentando os comprovantes de destinação e os dados necessários ao MTR e ao PGRS, e disponibilizar instalação sanitária (banheiro químico) mantida por empresa licenciada (itens 3.8 e 4.2).

7.4. Operar em circuito fechado de água, vedado o descarte de água residual na drenagem natural, e não obstruir ou danificar as canaletas e a bacia de decantação (item 3.5).

7.5. Não realizar qualquer supressão de vegetação nativa nem intervenção fora da área útil licenciada, a menos de 15 m de suas áreas limítrofes ou na faixa de domínio de estradas, preservando a cortina vegetal, os marcos de demarcação, as placas e o isolamento da área (itens 3.1, 6.3, 6.4, 6.6 e 6.7).

7.6. Manter os silenciadores originais e a manutenção periódica dos equipamentos, observando os níveis de pressão sonora da NBR 10151:2020 (item 3.3).

7.7. Cumprir a NR-22 e as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs, mantendo os operadores com ASO válido e comunicando imediatamente qualquer acidente.

7.8. Fornecer mensalmente à fiscalização registros fotográficos datados e com coordenadas UTM (SIRGAS2000) das frentes de serviço, para subsidiar o relatório anual exigido pelo item 6.9 da Autorização Ambiental.

7.9. Comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de qualquer impacto ambiental não previsto (item 6.11).

7.10. Responder pelas infrações, multas e danos ambientais decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções contratuais.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor Vilson Monteiro Litz, nomeado fiscal de contratos pela portaria nº 831/2025 de 03 de novembro de 2025.

8.2. A fiscalização técnica será apoiada pelo responsável técnico da lavra, a quem compete verificar a conformidade da execução com o plano de lavra e com a Autorização Ambiental.

8.3. O fiscal será responsável pela medição e pelo recebimento dos serviços, na forma do



item 11.

8.4. A indisponibilidade de equipamento ou de operador, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.

8.5. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade da execução, inclusive da granulometria do material britado, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

9.1.2. Executar os serviços de forma condizente ao objeto solicitado, promovendo por sua conta as despesas de mobilização e desmobilização dos equipamentos e tributos de qualquer natureza, resguardando a máxima qualidade e observando as especificações do edital e seus anexos.

9.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.4. Executar os serviços em perfeitas condições e no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da Proposta, Termo de Referência e do Edital, emitindo a nota fiscal com base na medição aprovada pela fiscalização, na forma do item 11.

9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.



9.1.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo e da proposta, inclusive o material britado fora da granulometria especificada, no prazo fixado pela fiscalização após o recebimento da notificação.

9.1.7. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato.

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.11. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.34. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

9.1.14. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais insumos aos equipamentos fornecidos, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, observado o item 7.2.

9.1.15. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até o local indicado, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

9.1.16. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de operador qualificado para utilização dos equipamentos fornecidos, com a capacitação exigida no item 5.1.3, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.



9.1.17. Em caso de necessidade de manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 dias para realizar os reparos necessários; caso necessário maior prazo, deverá apresentar justificativa para avaliação da gestão pública, sem qualquer onerosidade à gestão pública resultante da manutenção ou do transporte do equipamento para manutenção, não sendo remuneradas as horas de paralisação.

9.1.18. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos utilizados apresentem condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias durante a execução dos serviços.

9.1.19. Comunicar imediatamente à fiscalização municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo falhas mecânicas, paralisações, acidentes, condições inadequadas de operação ou situações que exijam providências da Administração.

9.1.20. Garantir que a execução dos serviços ocorra exclusivamente dentro dos limites da área útil licenciada, respeitando integralmente as condições da Autorização Ambiental IMA nº 3453/2026, as obrigações do item 7 e as demais exigências aplicáveis à atividade.

9.1.21. Manter na frente de serviço boletim diário de operação, com as leituras de horímetro, as cargas britadas por produto e as ocorrências do dia, assinado pelo operador e pelo fiscal (item 11).

9.1.22. Cumprir as obrigações ambientais e de segurança previstas no item 7.

9.1.23. Em caso de subcontratações a CONTRATADA deverá apresentar a devida justificativa da necessidade a CONTRATANTE, e só poderá dar procendencia com a autorização desta.

9.2. DO CONTRATANTE

9.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

9.2.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;



- 9.2.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital e no item 11;
- 9.2.4.** Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;
- 9.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- 9.2.6.** Notificar a CONTRATADA caso constate que os serviços não correspondem às exigências do presente Termo, para correção no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.2.7.** Fornecer equipamento para movimentação do material extraído e alocação para processamento no britador móvel locado, nos termos do item 6.5.
- 9.2.8.** Manter vigentes e eficazes a Autorização Ambiental, o Registro de Extração da ANM e a responsabilidade técnica (ART) da lavra, e cumprir as condicionantes que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive demarcação, placas, isolamento, drenagem, umectação dos acessos, programas ambientais e PRAD.
- 9.2.9.** Disponibilizar à CONTRATADA cópia da Autorização Ambiental e do plano de lavra e indicar previamente a frente de serviço.
- 9.2.10.** Registrar a destinação de cada carga de material à via pública beneficiada, assegurando o uso exclusivo na malha viária municipal.
- 9.2.11.** Analisar os pedidos de subcontratação da CONTRATADA, considerando a justificativa e o atendimento dos demais requisitos estabelecidos por meio deste certame.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, ocasião em que serão apresentadas as condicionantes da Autorização Ambiental e as determinações do responsável técnico da lavra.

10.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

10.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além das certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.

10.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.12.1. Conferência diária do boletim de operação, das leituras de horímetro e dos volumes britados por produto; verificação da granulometria do material; e verificação do cumprimento das obrigações ambientais e de segurança do item 7.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Item 01: será remunerado o volume de material britado, em m³ solto, apurado pela capacidade volumétrica das caçambas dos caminhões basculantes (aferida pela fiscalização no início do contrato) multiplicada pelo número de cargas registradas no boletim diário, por produto. Em caso de divergência, prevalecerá o levantamento topográfico das pilhas realizado pelo Município.

11.3. A medição será mensal, consolidada em relatório do fiscal, e somente após sua aprovação a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die.



12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviço; após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante apostila (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 156 a 163):

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.2. As sanções não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos, inclusive ambientais, causados ao Município ou a terceiros.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico para registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. O julgamento por item justifica-se pela distinção técnica e de mercado entre os serviços de desmonte e de britagem (arts. 40, V, “b”, e 47, II, da Lei nº 14.133/2021), devendo os eventuais contratados atuar de forma coordenada, sob as determinações da fiscalização e do responsável técnico da lavra.

14.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



- a) Cadastro de fornecedores do Município, quando houver;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2.2. Caso sejam verificados indícios de vínculo com empresas sancionadas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas.

14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados no certame e, quando houver, do cadastro de fornecedores do Município.

14.2.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação perante o cadastro municipal, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.2.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.2.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação conforme edital.

15. DOS ANEXOS

15.1. Anexo I – Autorização Ambiental IMA nº 3453/2026.

15.2. Anexo II – Planta georreferenciada da área útil licenciada (poligonal V01 a V13).

AUTORIZAÇÃO:

Bela Vista do Toldo, 13 de outubro de 2026.

SEBASTIAO
LORENA:00396154999

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO LORENA:00396154999
Dados: 2026.10.20 08:22:49 -03'00'

Sebastião Lorena

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FRANCISCO CARLOS
SCHIESSL:93796471900

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CARLOS
SCHIESSL:93796471900
Dados: 2026.10.20 08:23:27 -03'00'

Francisco Carlos Schiessl

Prefeito Municipal